

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA – ESTADO DO PARANÁ – CELSO AUGUSTO MACIEL**

INDICAÇÃO Nº: 24/2025

LUIZ HENRIQUE DA SILVA, vereador do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, legislatura 2025/2028, na forma do inciso I do §1º do art. 131 do Regimento Interno desta Casa de Lei, **INDICA** ao **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO** que, se possível, apresente Projeto de Lei Criando a obrigatoriedade de disponibilizar Terapeuta Ocupacional e se não disponibilizar, subsidiar quem necessita deste serviço.

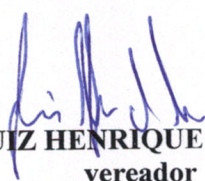
Nesse momento, e conforme a legislação Municipal, não se tem este cargo criado e nem é ofertado profissional terceirizado e muito menos subsídio financeiro às famílias que utilizam destes serviços.

Todavia, atualmente, existem 4 crianças com TEA fazendo este tratamento com este profissional, no município de Faxinal e Borrazópolis, além de outras crianças e adultos.

Desta forma, apresento esta **INDICAÇÃO** que considero importante para as crianças e adultos do Município de Cruzmaltina em especial aquelas que têm o TEA diagnosticado.

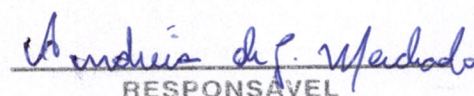
Aproveitando a oportunidade, reitero meus protestos da mais alta estima e consideração por esta Presidência.

Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 23 de dezembro de 2025


LUIZ HENRIQUE DA SILVA
vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 23 / 12 / 25


RESPONSÁVEL